

## REGIMENTO

APESJF-SEÇÃO SINDICAL  
Campus Universitário, S/N  
Martelos - Juiz de Fora - MG  
TEL: 3215-1286  
FAX: 3215-8867

### TÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

#### CAPÍTULO I

##### DA ENTIDADE

Art. 1º - A Associação dos Professores de Ensino Superior de Juiz de Fora, criada originalmente a 1º de julho de 1978 como entidade civil, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, constituiu-se a partir de 1º de setembro de 1992 em Seção Sindical do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior ANDES-SINDICATO NACIONAL com a denominação de APESJF-SEÇÃO SINDICAL.

Art. 2º - A APESJF-SEÇÃO SINDICAL é uma instância organizativa e deliberativa territorial da ANDES-SINDICATO NACIONAL possuindo Regimento aprovado pela ASSEMBLÉIA GERAL dos docentes a ela vinculados, respeitado o estatuto da ANDES-SINDICATO NACIONAL.

Art. 3º - A APESJF-SEÇÃO SINDICAL tem autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira dentro dos limites do Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL.

Art. 4º - A APESJF-SEÇÃO SINDICAL tem sua sede na cidade de Juiz de Fora - Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - A duração da APESJF-SEÇÃO SINDICAL é por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### DOS FINS

Art. 6º - A APESJF-SEÇÃO SINDICAL tem por finalidade a promoção da união da categoria, a defesa de seus direitos e interesses e a assistência aos filiados, propondo-se precipuamente a:

- I - Zelar pelo livre exercício da atividade docente;
- II - Estar atenta aos mecanismos de admissão, promoção e de avaliação de professores;
- III - Defender e promover a maior participação dos docentes na vida interna das instituições de ensino superior;

IV - Reivindicar melhores condições de trabalho, remuneração e qualidade de ensino, da pesquisa e da extensão;

V - Prestar, dentro de suas possibilidades, ampla assistência aos filiados, principalmente jurídica;

VI - Lutar pela preservação da autonomia universitária;

VII - Defender a livre circulação e o debate de idéias;

VIII - Discutir e posicionar-se quanto aos problemas da vida universitária e do país;

IX - Promover a integração entre docentes, estudantes e técnicos-administrativos;

X - Buscar a integração com entidades representativas de trabalhadores na luta pela democracia e pelos interesses do povo brasileiro;

XI - Promover atividades científico-culturais;

XII - Divulgar e encaminhar as atividades, sugestões e propostas do ANDES-SINDICATO NACIONAL na base de representação;

XIII - Promover o fortalecimento e o prestígio do ANDES-SINDICATO-NACIONAL;

Parágrafo único - No intuito de concretizar seus objetivos, pode criar órgãos de divulgação, órgãos editoriais para publicação e outros de interesse de categoria.

Art. 7º - Constituem prerrogativas e deveres da APESJF-SEÇÃO SINDICAL:

I - Representar os interesses dos seus filiados perante os órgãos diretivos da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF e do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG, bem como perante a qualquer instância administrativa ou judicial;

II - Celebrar acordos, convênios ou contratos;

III - Fixar a contribuição financeira dos seus filiados destinada ao seu custeio.

## TÍTULO II

### DOS FILIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º - São filiados da APESJF-SEÇÃO SINDICAL todos os docentes que exerçam atividades do magistério, os aposentados da mesma atividade e os docentes em disponibilidade na UFJF e no IF Sudeste MG, que requeiram sua filiação e se comprometam a cumprir as determinações previstas neste Regimento e no Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL.

Art. 9º - São direitos dos filiados:

I - Votarem e serem votados para qualquer cargo de representação na entidade, ressalvado o disposto nos artigos 13 e 43;

II - Participar com voz e voto nas reuniões da ASSEMBLÉIA GERAL;

III - Requerer a convocação da ASSEMBLÉIA GERAL, de acordo com a alínea II do artigo 17 deste Regimento;

IV - Recorrer das decisões da DIRETORIA e do CONSELHO de Representantes;

V - Partilhar, em igualdade com os demais filiados da entidade, dos benefícios e assistência por ela prestados;

VI - Encaminhar, por seu intermédio ou de seus representantes, propostas, sugestões e reivindicações a qualquer dos órgãos da entidade;

VII - Fiscalizar o funcionamento da APESJF-SEÇÃO SINDICAL e sobre ele manifestar-se.

Art. 10 - São deveres dos filiados:

I - Observar o Regimento da entidade e o estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL;

II - Pagar pontualmente as suas contribuições financeiras;

III - comparecer às reuniões da ASSEMBLÉIA GERAL;

IV - Acatar as decisões da ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 11 - Os filiados estão sujeitos a sanções pelo descumprimento das normas regimentais e regulamentares da APESJF-SEÇÃO SINDICAL.

Parágrafo único - As sanções são de advertência, suspensão e exclusão, aplicáveis respectivamente pela DIRETORIA, CONSELHO de representantes e ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 12 - São excluídos automaticamente os filiados que:

I - Solicitarem, por escrito, sua exclusão;

II - Atrasarem com o pagamento de duas mensalidades consecutivas.

Art. 13 - Não podem ocupar cargos eletivos na APESJF-SEÇÃO SINDICAL, os docentes em exercício dos cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor de Unidade, Diretor de *Campus* ou cargos equivalentes, e em assessoria direta a estes cargos.

### TÍTULO III

#### DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA DA APESJF-SEÇÃO SINDICAL

Art. 14 - São órgãos da APESJF-SEÇÃO SINDICAL:

I – Assembléia Geral;

II - Conselho de Representantes;

III - Diretoria.

#### CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A ASSEMBLÉIA GERAL, presidida pelo presidente da APESJF-SEÇÃO SINDICAL, é a reunião dos filiados, convocada e instalada de acordo com este Regimento, sendo o seu órgão deliberativo máximo.

Art. 16 - Compete à ASSEMBLÉIA GERAL:

I - Empossar os membros da DIRETORIA e do CONSELHO de representantes;

II - Deliberar sobre recursos interpostos às decisões do CONSELHO de representantes;

- III - Appreciar relatórios da DIRETORIA e do CONSELHO de representantes;
- IV - Fixar a contribuição financeira dos seus filiados;
- V - Eleger os representantes da APESJF-SEÇÃO SINDICAL aos CONGRESSOS e CONADS do ANDES-SINDICATO NACIONAL;
- VI - Aprovar o regimento eleitoral;
- VII - Destituir membros da DIRETORIA;
- VIII - Alterar no todo ou em parte o presente Regimento;
- IX - Deliberar sobre a extinção da Seção Sindical;
- X - Discutir e deliberar sobre assuntos pertinentes à categoria;
- XI - Discutir e deliberar sobre a celebração de acordos e convênios, podendo delegar à DIRETORIA da APESJF-SEÇÃO SINDICAL a assinatura dos mesmos.

Art. 17 - A ASSEMBLÉIA GERAL reúne-se:

- I - Ordinariamente, a cada semestre;
  - II - Extraordinariamente, quando convocada pela DIRETORIA, ou pelo CONSELHO de representantes, ou por no mínimo 10% (dez por cento) dos filiados da entidade;
- Parágrafo único - Quando convocada extraordinariamente o edital de convocação deve conter obrigatoriamente a pauta da mesma.

Art. 18 - A ASSEMBLÉIA GERAL é convocada com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, por meio de ampla divulgação realizada no sítio eletrônico da APESJF-SEÇÃO SINDICAL na rede mundial de computadores, contendo no mínimo data, hora, local e proposta de pauta para a mesma.

Parágrafo único - A ASSEMBLÉIA GERAL extraordinária é aquela convocada conforme o inciso II do artigo 17 em cuja pauta constem assuntos atinentes aos incisos do artigo 16.

Art. 19 - O quorum mínimo de instalação da ASSEMBLÉIA GERAL é:

- I - Metade mais um dos filiados, em 1ª convocação;
  - II - O percentual de 3% (três por cento) dos filiados em 2ª convocação;
- Parágrafo único - O intervalo entre a 1ª e 2ª convocação é de no mínimo 15 (quinze) minutos;

Art. 20 - As deliberações da ASSEMBLÉIA GERAL são dotadas por maioria simples (maior número de votos) dos filiados presentes.

Parágrafo único - As deliberações referentes aos incisos VII, VIII e IX do artigo 16 deste Regimento exigem a aprovação de maioria simples (maior número de votos) que perfaça um total nunca inferior a 1/4 (um quarto) dos filiados da entidade, sendo a ASSEMBLÉIA GERAL convocada por edital publicado em jornal local de circulação diária com antecedência de, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 21 - O CONSELHO de representantes é órgão deliberativo intermediário da APESJF-SEÇÃO SINDICAL, destinado a coordenar as atividades da entidade.

Art. 22 - Compete ao CONSELHO de representantes;

- I - Aprovar, anualmente, a proposta orçamentária da APESJF-SEÇÃO SINDICAL;
- II - Aprovar operações de empréstimo ou financiamento, para obras, serviços e aquisições em geral;
- III - Deliberar sobre a administração do patrimônio da APESJF-SEÇÃO SINDICAL;
- IV - Emitir parecer sobre a prestação de contas, apresentada anualmente pela DIRETORIA da APESJF-SEÇÃO SINDICAL;
- V - Autorizar a criação de fundos especiais e aprovar respectivos orçamentos;
- VI - Autorizar contratos e convênios com entidades públicas e privadas;
- VII - Deliberar sobre recursos interpostos às decisões de DIRETORIA;
- VIII - Autorizar a abertura de créditos especiais no orçamento da entidade;
- IX - Resolver sobre a aceitação de legados e doativos;
- X - Autorizar a alienação de bens móveis e imóveis, de acordo com a legislação em vigor;
- XI - Deliberar sobre taxas e emolumentos;
- XII - Deliberar sobre outras matérias de interesses da entidade, atribuídas à sua competência neste Regimento, bem como sobre as questões nele omissas;
- XIII - Eleger seu secretário entre seus membros;

Art. 23 - O CONSELHO de representantes é composto:

- I - Pelo Presidente da APESJF-SEÇÃO SINDICAL ou seu substituto legal, como seu Presidente;
- II - Pelo Secretário Geral da APESJF-SEÇÃO SINDICAL ou membro da DIRETORIA, por esta indicado, para substituí-lo;
- III - De um representante para cada grupo de 30 (trinta) filiados ou fração, vinculados às Unidades Acadêmicas da UFJF;
- IV - De um representante para cada grupo de 30 (trinta) filiados ou fração, vinculados aos *Campi* do IF Sudeste MG;
- V - De um representante dos docentes aposentados para cada grupo de 60 (sessenta) filiados desta categoria ou fração.

§ 1º - Para que as Unidades Acadêmicas da UFJF e os *Campi* do IF Sudeste MG alcancem o seu primeiro representante no CONSELHO de representantes, é necessário que reúnam, pelo menos, 03 (três) filiados, exigindo-se, a partir daí, para a consecução de outro(s) representante(s), que seja observada a regra estabelecida nos incisos III e IV do caput.

§ 2º - O mandato dos representantes que compõe o CONSELHO de representantes é de dois anos e coincide com o da DIRETORIA.

Art. 24 - O CONSELHO de representantes reúne-se:

- I - Ordinariamente, de dois em dois meses, por convocação do seu Presidente, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- II - Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por convocação de dois terços de seus membros, por motivo relevante, expresso no edital de convocação, com, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo único - O quorum de instalação da reunião do CONSELHO de Representantes dar-se-á com metade mais um dos membros efetivos, em primeira convocação e com 1/3 (um terço) de seus membros em segunda convocação, considerado membro efetivo o representante que não tiver faltado a três reuniões consecutivas.

Art. 25 - As deliberações do CONSELHO de representantes serão tomadas por maioria simples (maior número de votos) dos membros presentes.

### CAPÍTULO III

#### DA DIRETORIA

Art. 26 - A DIRETORIA é órgão de Administração geral e de execução de todas as atividades administrativas da APESJF-SEÇÃO SINDICAL, competindo-lhe para este fim estabelecer medidas regulamentares.

Art. 27 - Compete à DIRETORIA:

I - Organizar os planos anuais de atividades, submetendo-os ao CONSELHO de representantes;

II - Verificar todas as atividades de APESJF-SEÇÃO SINDICAL, notificando o CONSELHO de representantes das irregularidades verificadas, propondo providências;

III - Submeter ao CONSELHO de representantes a proposta orçamentária da APESJF-SEÇÃO SINDICAL;

IV - Apresentar anualmente, ao CONSELHO de Representante, sua prestação de contas para apreciação e parecer a serem submetidos à deliberação final da ASSEMBLÉIA GERAL;

V - Promover, perante o CONSELHO de representantes a abertura de créditos adicionais, quando exigirem as necessidades dos serviços;

VI - Cumprir e fazer cumprir, integralmente, as normas deste Regimento;

VII - Deliberar sobre a efetivação provisória de diretores suplentes.

Art. 28 - A DIRETORIA é composta de membros efetivos e suplentes assim distribuídos;

I - Cargos da Presidência em número de 02(dois): Presidente e Vice-Presidente;

II - Cargos da Secretaria em número de 03 (três): Secretário Geral, 1º Secretário, 2º Secretário;

III - Cargos da Tesouraria em número de 02(dois): 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;

§ 1º - É vedada a acumulação de cargos na DIRETORIA;

§ 2º - A DIRETORIA tem mandato de 02(dois) anos, e é eleita pelos filiados da APESJF-SEÇÃO SINDICAL, por escrutínio secreto, universal e direto, não podendo haver a reeleição de seus membros por mais de uma vez.

Art. 29 - A DIRETORIA se reúne:

I - Ordinariamente a cada 07(sete) dias;

II - Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros;

Art. 30 - As deliberações da DIRETORIA são adotadas por maioria simples de voto exigindo-se a presença de no mínimo 04 (quatro) diretores.

Art. 31 - Compete à DIRETORIA, imediatamente após sua posse, estabelecer e divulgar as atividades a serem desenvolvidas sob a responsabilidade específica da presidência, da secretaria e da tesouraria.

Art. 32 - Compete ao Presidente:

I - Representar a APESJF-SEÇÃO SINDICAL, administrá-la, superintender e coordenar todas as suas atividades;

II - Convocar e presidir a ASSEMBLÉIA GERAL, cabendo-lhe nas reuniões o direito de voto, e, nos casos de empate, o voto de qualidade;

III - Convocar e presidir o CONSELHO de Representantes, cabendo-lhe nas reuniões o direito de voto, e, nos casos de empate, o de qualidade;

IV - Contratar, designar, lotar e distribuir pessoal burocrático, necessário as atividades da entidade, ouvida a DIRETORIA;

V - assinar acordos e convênios com entidades públicas e privadas, mediante delegação da ASSEMBLÉIA GERAL;

VI - Administrar as finanças da APESJF-SEÇÃO SINDICAL e determinar a aplicação de suas rendas, de conformidade com o orçamento aprovado;

VII - Encaminhar ao CONSELHO de Representantes representações, reclamações ou recursos dos sócios;

VIII - Exercer as demais funções inerentes ao seu cargo.

Art. 33 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - Exercer a presidência, interinamente, na vacância do cargo de Presidente;

III - Assessorar o Presidente em todas as suas atribuições;

IV - Participar das reuniões da DIRETORIA e da ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 34 - Compete ao Secretário Geral:

I - Assessorar o Presidente e o Vice em suas atribuições;

II - Substituir o Vice-Presidente em suas ausências, impedimento e vacância de cargo;

III - Compor o cronograma das atividades da APESJF-SEÇÃO SINDICAL, de acordo com as determinações da DIRETORIA;

IV - Divulgar a pauta de todas as reuniões presididas pelo Presidente da APESJF-SEÇÃO SINDICAL;

V - Secretariar as reuniões da DIRETORIA e ASSEMBLÉIA GERAL;

VI - Manter em dia os livros e documentos da Associação;

VII - Coordenar a montagem do arquivo da entidade e mantê-lo atualizado;

VIII - Prestar ao CONSELHO de Representantes e à ASSEMBLÉIA GERAL relatório anual das atividades da SEÇÃO SINDICAL, elaborado pela DIRETORIA;

IX - Manter atualizado o cadastro de sócio da APESJF-SEÇÃO SINDICAL;  
X - Participar das reuniões da DIRETORIA, do CONSELHO de Representantes e da ASSEMBLÉIA GERAL;

Art. 35 - Compete ao 1º Secretário:

I - Assumir conjuntamente com o secretário Geral as atividades da secretaria;  
II - Substituir o secretário Geral em suas ausências, impedimentos e vacância de cargos;  
III - Participar das reuniões da DIRETORIA e da ASSEMBLÉIA GERAL;

Art. 36 - Compete ao 2º Secretário:

I - Assumir, conjuntamente com o 1º Secretário, as atividades da secretaria;  
II - Substituir o 1º Secretário em suas ausências, impedimentos e vacância de cargo;  
III - Participar das reuniões da DIRETORIA e da ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 37 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Movimentar, juntamente com o Presidente, a conta bancária da SEÇÃO SINDICAL;  
II - Providenciar, ouvido o Presidente, equipamento e material necessário às atividades da SEÇÃO SINDICAL;  
III - Manter em dia os livros contábeis da SEÇÃO SINDICAL e atender às exigências fiscais;  
IV - Promover e coordenar a campanha financeira da SEÇÃO SINDICAL;  
V - Zelar pelo patrimônio da SEÇÃO SINDICAL;  
VI - Administrar os recursos da SEÇÃO SINDICAL;  
VII - Coordenar o recolhimento da contribuição dos sócios, providenciando os devidos lançamentos;  
VIII - Providenciar relatório anual da cada exercício financeiro, para o CONSELHO de Representantes e ASSEMBLÉIA GERAL;  
IX - Participar das reuniões da DIRETORIA e da ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 38 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Assumir conjuntamente com o 1º Tesoureiro as atividades da tesouraria;  
II - Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências, impedimentos e vacância de cargo;  
III - Participar das reuniões da DIRETORIA e da ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 39 - A DIRETORIA pode criar secretarias adjuntas para o atendimento de atividades específicas de comunicação, cultura, assuntos jurídicos, assistências e outros, devendo indicar nomes que serão, num prazo de 30 (trinta dias), submetidos e referendados na ASSEMBLÉIA GERAL, ouvido antes o CONSELHO de Representantes da Seção Sindical.

Art. 40 - Qualquer membro da DIRETORIA pode ser destituído em ASSEMBLÉIA GERAL, observado o disposto nos artigos 6º, 18 e 20, parágrafo único, o mesmo se aplicando à DIRETORIA coletivamente.



Parágrafo único - No caso de destituição de metade mais um dos diretores efetivos, a ASSEMBLÉIA GERAL prevista neste artigo elege uma Diretoria provisória e convoca eleições num prazo de 60 (sessenta) dias.

## TÍTULO IV

### DAS ELEIÇÕES

#### CAPÍTULO I

##### Das eleições da DIRETORIA

Art. 41 - A eleição da DIRETORIA é realizada nos anos pares e são convocadas pela DIRETORIA em exercício, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data de expiração do seu mandato.

§ 1º - Não sendo convocada a eleição dentro do prazo previsto no caput deste artigo, a primeira ASSEMBLÉIA GERAL que se seguir a convocará necessariamente.

§ 2º - O anúncio é feito por meio de editais publicados na imprensa local durante 03 (três) dias consecutivos e por meio de divulgação que assegure a mais ampla difusão do evento entre os filiados.

§ 3º - O edital de eleição contém obrigatoriamente:

I - O termo final do prazo para registro de chapa, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias a contar da data da última publicação na imprensa do edital;

II - O dia, local e horário das eleições;

III - Os nomes e Unidades/Campus a que estão vinculados os membros da Junta Eleitoral e Apuradora.

Art. 42 - A Junta Eleitoral e Apuradora será designada pelo CONSELHO de Representantes dentre os filiados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - A Junta Eleitoral e Apuradora deverá ser composta por 03 (três) integrantes, possuindo cada qual um suplente.

§ 2º - É vedada a participação na Junta Eleitoral e Apuradora:

I - de qualquer integrante das chapas concorrentes;

II - de qualquer membro da DIRETORIA

§ 3º - A Junta Eleitoral e Apuradora nomeará, na reunião de abertura dos trabalhos, o integrante que assumirá a função de presidente.

§ 4º - As decisões da Junta Eleitoral e Apuradora serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes.

§ 5º - Em caso de empate nas votações, haverá voto qualificado do presidente.

§ 6º - Em cada reunião da Junta Eleitoral e Apuradora será lavrada uma ata, que será assinada pelos presentes.

§ 7º - As chapas concorrentes receberão cópias das atas das reuniões da Junta Eleitoral e Apuradora.

Art. 43 - São condições para participar das eleições, além daquelas especificadas no artigo 13 deste Regimento:

I - estar filiado à APESJF-SEÇÃO SINDICAL há pelo menos 90 (noventa) dias antes da data da primeira publicação do edital a que se refere o artigo 41;

II - estar em dia com o pagamento da contribuição financeira fixada pela ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 44 - Os candidatos à DIRETORIA devem requerer o registro por chapas, constando do requerimento seus nomes, matrícula SIAPE e Unidades/Campus a que estejam vinculados.

§ 1º - Os requerimentos devem ser entregues na sede da APESJF- SEÇÃO SINDICAL.

§ 2º - Cada chapa deverá indicar, no ato da inscrição, o nome de um componente ou procurador que atuará como seu interlocutor perante a Junta Eleitoral e Apuradora.

§ 3º - A Junta Eleitoral e Apuradora recusará o registro de chapas incompletas ou cujos candidatos sejam inelegíveis, nos termos deste Regimento.

Art. 45 - As eleições devem ser realizadas entre o 15º e o 30º dia após a última publicação do edital convocando as eleições, observando-se as seguintes normas:

I - A votação é presencial e será feita em um só dia, nos termos do Edital;

II - Asseguram-se o sigilo e a pessoalidade do voto, assim como a inviolabilidade das urnas;

III - Cada filiado tem direito apenas a um voto, não sendo permitido o voto por procuração;

IV - O votante identificar-se-á apresentando documento de identidade com foto e seu nome deverá constar da lista nominal fornecida pela Junta Eleitoral e de Apuração, a qual deverá ser assinada pelo votante;

V - A apuração realizar-se-á imediata e ininterruptamente após o término da votação, com fiscalização dos candidatos ou de seus representantes;

VI - Após a proclamação dos eleitos, realizada pela Junta Eleitoral e Apuradora imediatamente depois de obtido o resultado do pleito, os interessados terão prazo de 01 (um) dia útil para recorrer, das decisões da Junta, ao CONSELHO de Representantes.

§ 1º - Não será admitida a existência de urnas itinerantes.

§ 2º - Os recursos contra as decisões da Junta Eleitoral e Apuradora serão protocolizados na sede da APESJF- SEÇÃO SINDICAL.

§ 3º - Havendo a interposto de recurso, o CONSELHO de Representantes será convocado, por seu presidente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 46 - Considera-se eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 1º - São válidos os votos efetivados pelos eleitores, descontados os votos em branco e os votos nulos.

§ 2º - O voto em branco é aquele cuja cédula não tenha recebido qualquer marcação pelo eleitor.

§ 3º - São nulos os votos:

I - que a Junta Eleitoral e Apuradora não conseguir definir com objetividade a intenção do eleitor em votar em chapa específica;

II – em que a cédula não contiver a assinatura de pelo menos dois membros da Mesa Receptora da respectiva seção eleitoral.

Art. 47 – O regimento eleitoral será proposto pelo Conselho de Representantes e aprovado pela ASSEMBLÉIA GERAL, especialmente convocada para esse fim até 03 (três) meses antes do chamamento das eleições.

## CAPÍTULO II

### Das eleições para o CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 48 - A eleição para o CONSELHO de representantes é convocada pela DIRETORIA em exercício, observados os termos e os prazos fixados neste Regimento.

§ 1º - Da convocação devem constar local, data e hora de votação.

§ 2º - Cada filiado tem direito a um voto, devendo no caso de pertencer a mais de uma Unidade/Campus, optar por uma;

§ 3º - A eleição se faz em cada Unidade/Campus, separadamente, podendo votar e ser votado todo professor da Unidade/Campus que seja filiado à APESJF-SEÇÃO SINDICAL há pelo menos 90 (noventa) dias antes da data da primeira publicação do edital a que se refere o artigo 41 e que esteja em dia com o pagamento da contribuição financeira fixada pela ASSEMBLÉIA GERAL.

§ 4º - A eleição dos representantes dos aposentados se faz na sede da Seção Sindical, podendo se candidatar e ser eleito todo professor aposentado que seja filiado à APES-JF-SEÇÃO SINDICAL.

§ 5º - A inscrição e eleição dos candidatos ao CONSELHO de representantes é individual, independente de chapa, e obedecerá o disposto no artigo 23 deste Regimento.

§ 7º - Na eleição para o CONSELHO de representantes cada filiado votará em tantos nomes quantos sejam os representantes a que tem direito a sua Unidade/Campus, ou grupo de aposentados.

§ 8º - A eleição do CONSELHO de representantes é feita simultaneamente com a da DIRETORIA.

§ 9º - Nos casos de vacância nos cargos de representante, os filiados da Unidade/Campus de origem procedem à nova eleição para sua imediata substituição.

## TÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO

Art. 49 - O patrimônio da APESJF-SEÇÃO SINDICAL é constituído:

- 1 - dos bens imóveis que possuir;
- 2 - dos móveis e equipamentos;
- 3 - das doações recebidas para o patrimônio.

Art. 50 - A alienação do patrimônio ou de suas partes só poderá ser feita por aprovação do CONSELHO de representantes e autorização da ASSEMBLÉIA GERAL extraordinária convocada para tal fim.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto neste artigo a alienação de móveis e equipamentos que poderá ser feita por deliberação do CONSELHO de representantes.

## TÍTULO VI

### DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 51 - A receita da APESJF-SEÇÃO SINDICAL é classificada em ordinária e extraordinária.

§ 1º - Constituem a receita ordinária:

- 1 - a contribuição do filiado;
- 2 - a renda dos imóveis de sua propriedade;
- 3 - recursos provenientes dos convênios firmados;
- 4 - Taxa Assistencial (Const. Fed. art. 8º inciso 4).

§ 2º - Constituem a receita extraordinária:

- 1 - as doações e subvenções de qualquer natureza;
- 2 - as rendas eventuais.

Art. 52 - A DIRETORIA deve submeter à aprovação do CONSELHO de representantes, anualmente, o plano de aplicação dos recursos provenientes de sua receita.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 - Os membros da DIRETORIA que representarem a APESJF-SEÇÃO SINDICAL em transações que envolvam responsabilidades primárias não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão de suas funções.

Art. 54 - Nenhum sócio, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que seus representantes contraírem.

Art. 55 - As Unidades de Ensino/*Campi* em processo de extinção ou incorporação conservarão o direito original de representação, respeitadas as proporções do artigo 23.

Art. 56 - A APESJF-SEÇÃO SINDICAL poderá ser dissolvida pela ASSEMBLÉIA GERAL especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - No caso de dissolução da seção sindical prevista neste artigo, a ASSEMBLÉIA GERAL que a dissolver decidirá sobre o destino a ser dado ao patrimônio social.

Art. 57 - A reforma do presente Regimento só poderá ser feita em ASSEMBLEIA GERAL extraordinária e especialmente convocada para esse fim.